



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



DISPENSA Nº 003/2021
CONTRATO Nº 006/2021 – DISPENSA 003/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E CORRELATOS EM CARÁTER EMERGENCIAL SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, E DO OUTRO A EMPRESA D M COMERCIAL MEDICA LTDA.

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2- CONTRATADA: D M COMERCIAL MEDICA LTDA, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 35.880.234/0001-55 com sede na Rua Pedro Américo, Nº 1100, CJ Pajuçara, Quadra 02, Lote 03, Poço, Maceió/AL, neste ato representado pela Sr **Mauricio Dix Sept Pinto Rosado**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 98001218795 SJDS/AL e do CPF nº 057.226.664-24, residente e domiciliado na Rua Machado Lemos, nº 801, bairro Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57.035-120, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E CORRELATOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, para utilização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de referência deste processo:

ITEM	Descrição	Unidade	Quant	V. Unitário	V. Total
1	Álcool Etílico Hidratado 70% - Aspecto líquido, incolor e isento de partículas visíveis a olho nu, volátil, inflamável. Composição Água purificada e Álcool etílico hidratado neutro. Embalagem apropriada de 1 litro. Acondicionado em caixas de 12 unidades.	CX	05	RS65,00	RS 325,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total da aquisição é de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



SUBCLÁUSULA ÚNICA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para Aquisição de Material Médicos e Correlatos em caráter emergencial, pela Secretaria Municipal de Saúde coberta pela Lei Orçamentária do Município de Junqueiro/AL, para o exercício de 2021, consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0710

Dotação orçamentária/Projeto atividade: 10.301.0009.2037

Dotação orçamentária/Projeto atividade: 10.302.0009.2039

Dotação orçamentária/Projeto atividade: 10.305.0009.2047

Fonte: Recursos de custeio 0425 Recurso federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado de acordo com o termo de referência.
- b) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à irregularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.
- f) Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será comunicado para que a fornecedora regularize sua situação ou, apresente sua justificativa.
- g) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.
- i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, o objeto que será empregado e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE: São obrigações da Contratante:

- Receber o bem no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem contratado.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a aquisição do bem, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA - obriga-se a:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Entregar o bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do bem contratado;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem contratado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do bem adquirido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Caso a contratada dê motivo ao retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se a Contrata se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou a receber a Ordem de Serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência;

II – Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente contrato, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação Nº 003/2021, decorre do Processo Administrativo nº 01200009/2021, observados o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021 bem como, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o Termo de Referência que integra o presente ajuste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORNECIMENTO: O fornecimento do item no contrato solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

- a) A Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- b) A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail à contratada ou por qualquer outro meio hábil.
- c) O item solicitado através da Ordem de Fornecimento deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal, dela constando os valores unitário e total, descrição do produto e a quantidade dos respectivos itens.
- d) A Fornecedoradora ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da Ordem de Fornecimento emitida durante a vigência do Contrato, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

- a) A entrega será a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa deverá iniciar as entregas em até dois dias.
- b) Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.
- c) Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o bem fornecido em desacordo com os termos do Termo de Referência.
- e) Se no ato da entrega do bem a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, bem como na forma da Lei nº

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



8.666/93, que determina a disponibilidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei imediatamente em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

I. Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Junqueiro.

Junqueiro - AL, 12 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA – PREFEITO
CONTRATANTE

D M COMERCIAL MEDICAL LTDA
MAURICIO DIX SEPT PINTO ROSADO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97